PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1.262/2016

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução que dispõe sobre a verba indenizatória de atividade parlamentar – **VIAP**, no âmbito da câmara municipal de pouso alegre e dá outras providências.

- 1.Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Resolução encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre MG para sua votação e aprovação. Passemos à análise do PR.
- 2.O PR em análise avalia a legalidade, perante as leis estaduais e federais e da Constituição Federal, de circunstância legislativa que introduzir mecanismo indenizatório em prol dos gabinetes parlamentares, antiga reivindicação dos gabinetes.
- 3. Em minha modesta opinião, a matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso ,I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal artigo 30:

"Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Cumpre esclarecer que o Município, mormente a Câmara Municipal de Pouso Alegre, possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para legislar sobre o regramento e regulamentação da VIAP.

5. Pelo exposto, portanto, exaro parecer favorável ao prosseguimento da proposta legislativa (projeto de resolução), salvo melhor juízo e, por óbvio, respeitadas as opiniões diversas. É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673